



Número: **0800115-29.2019.8.18.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Barras**

Última distribuição : **07/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Atos Unilaterais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CARLOS JOSE FURTADO (AUTOR)		ROGERIO DE SOUSA MORAES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11963682	17/09/2020 11:26	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Cível da Comarca de Barras
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

PROCESSO Nº: 0800115-29.2019.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Atos Unilaterais]
AUTOR: CARLOS JOSE FURTADO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Trata-se de ação para recebimento de indenização do seguro DPVAT.

Fixo como ponto controvertido a existência ou não de lesão permanente em decorrência do acidente de trânsito ocorrido.

Assim, determino a realização de perícia médica.

Nomeio perito o médico Dr. **Dr. Mauro Ricardo Ramos Bilibio, CRM: 6373**, ficando desde já ciente que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de realização do exame clínico.

Em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). No ponto, é de notar que se trata de ato essencial e indispensável à resolução da lide, portanto, de interesse das partes. Ainda nesta quadra, há notícias de que, em situação dessa mesma natureza, a demandada já firmou convênio com Tribunais pátrios, assumindo tal ônus financeiro, inclusive com tratativas iguais com o TJ/PI.

Intimem-se as partes para que ofertem seus quesitos, bem como, oficie-se ao perito nomeado para proceder à realização da perícia no prazo de 30 dias, com apresentação do laudo em duas vias, observando-se as diretrizes da tabela anexa e aos quesitos formulados pelas partes.

Para o cumprimento da medida, intime-se a parte autora via advogado para comparecer neste juízo no próximo dia 01.03.2021 a partir das 08h00, para realização da perícia, devendo as partes serem intimadas para comparecimento a perícia designada, bem como dê ciência aos advogados e assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização.

Concluída a perícia em debate, as partes terão o prazo comum de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre o laudo em apreço, independente de nova intimação.

Realizada a perícia, intime-se a parte requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT - S.A para efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) no prazo de 15 (quinze) dias, conforme Convênio nº 69/2015 celebrado entre a Seguradora Líder e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Efetuada o depósito, expeça-se alvará judicial para liberação do valor depositado a título de honorários periciais, bem como, oficie-se o médico nomeado para ciência.

A Secretaria para verificar se os advogados das partes estão corretamente habilitados afim de possibilitar suas intimações.

Expedientes necessários.

Intimem-se. Cumpra-se.

BARRAS-PI, 17 de setembro de 2020.

MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras